



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ** **ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 010/2024**

Visando adequar o Projeto de Resolução CMI n.º 003/2024 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

### **“PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2024**

**Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e aumento da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela lei Federal n.º 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

Considerando que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art.º 2, III);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a implementação do Governo Digital.

**Art. 2º.** Esta Resolução terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;





# *Câmara Municipal de Ibiracu*

## *Estado do Espírito Santo*

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Ibiracu poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competência para a transformação digital de servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º.** As iniciativas de Governo Digital promovidas pela Câmara de Ibiracu serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

**Art. 5º.** Caberá a Câmara Municipal de Ibiracu:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários dos serviços;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Ibiracu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 7º.** As plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ibiracú.

**Art. 8º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela câmara municipal de Ibiracú;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 9º.** A Câmara Municipal de Ibiracú deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

III – estabelecer uma política de segurança da informação que contemple a proteção de dados pessoais e institucionais, utilizando recursos internos e gratuitos para sua implementação.

**Art. 10.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibiracú;

II – Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das sessões legislativas;





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

- IV** – E-mail e redes sociais oficiais da câmara Municipal de Ibiracú;
- V** – Sistema web de Ouvidoria – e-OUV;
- VI** – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VII** – Acesso ao radar de transparência Pública;
- VIII** – Registro de Comissões;
- IX** – Registro de Sessões Plenárias;
- X** – Registro de Moções de Aplausos;
- XI** – Pesquisa de Satisfação do usuário;
- XII** – Sistema do Processo Legislativo – SPL;

**Art. 11.** Os serviços digitais que poderão ser implementados pela Câmara Municipal de Ibiracú, incluem, mas não se limitam a:

- I** – formulário eletrônico de sugestões de leis pelo cidadão;
- II** – enquetes sobre projetos em tramitação;
- III** – fale com o vereador.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Em 12 de junho de 2024.

**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
**Técnico Legislativo**

